



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:( )

Processo nº **0032171-77.2018.8.17.3090**

AUTOR: ANDRE BERNARDO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requereu os benefícios da Assistência judiciária gratuita sem, no entanto, comprovar nos autos a situação de hipossuficiência econômica alegada.

Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos seu comprovante de rendimentos, bem como cópia da última declaração do Imposto de Renda, para fins de ser apreciado o pedido de Assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento.

Paulista, 25/04/2019

Maria Cristina Fernandes de Almeida  
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA - 26/04/2019 12:23:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515213828600000043618684>  
Número do documento: 19042515213828600000043618684

Num. 44281745 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**REFERÊNCIA**

**PROCESSO NPU 0032171-77.2018.8.17.3090**

**ANDRÉ BERNARDO DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT**, vem, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao despacho ID44281745, requerer a juntada aos autos do comprovante de rendimentos da aposentadoria por invalidez para comprovação de hipossuficiência econômica.

Requer, ainda que as intimações dirigidas ao Autor sejam, sob pena de nulidade, realizadas exclusivamente no nome do advogado Kleiton do Nascimento Andrade, OAB-PE 45.895, com fundamento no §5º do art. 272bdo CPC.

Declara o subscritor da presente a autenticidade dos documentos ora acostados, sob sua responsabilidade pessoal o que faz nor termos do inciso IV do art. 425 do CPC.

Neste temos,

Pede Deferimento.

Recife, 10 de junho de 2019.

**Kleiton do Nascimento Andrade  
OAB/PE 45.895**



Assinado eletronicamente por: KLEITON DO NASCIMENTO ANDRADE - 10/06/2019 11:46:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061011463626600000045727165>  
Número do documento: 19061011463626600000045727165

Num. 46436137 - Pág. 1

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 07/05/2019 10:26:15  
INFBEN - Informacoes do Beneficio

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6278190749 ANDRE BERNARDO DA SILVA Situacao: Ativo  
CPF: 771.117.614-72 NIT: 1.253.255.338-5 Ident.: 4085808 PE

OL Mantenedor: 15.0.01.050 APS : APS RECIFE - AFOGADOS SABI  
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO  
OL Concessor : 15.0.01.050 Agencia: 033485 DANTAS BARRETO-URE

Nasc.: 30/01/1974 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO  
Esp.: 92 APOSENT. INVALIDEZ ACIDENTE TRABALHO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 01  
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00  
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 0,00 Compet : 00/0000 DAT : 19/05/2018 DIB: 29/04/2019  
MR.BASE: 0,00 MR.PAG.: 0,00 DER : 29/04/2019 DDB: 06/05/2019  
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 16/08/2018 DCB: 00/00/0000

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**REFERÊNCIA**

**PROCESSO NPU 0032171-77.2018.8.17.3090**

**ANDRÉ BERNARDO DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT**, vem, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao despacho ID44281745, requerer a juntada aos autos do comprovante de rendimentos da aposentadoria por invalidez para comprovação de hipossuficiência econômica.

Requer, ainda que as intimações dirigidas ao Autor sejam, sob pena de nulidade, realizadas exclusivamente no nome do advogado Kleiton do Nascimento Andrade, OAB-PE 45.895, com fundamento no §5º do art. 272bdo CPC.

Declara o subscritor da presente a autenticidade dos documentos ora acostados, sob sua responsabilidade pessoal o que faz nor termos do inciso IV do art. 425 do CPC.

Neste temos,

Pede Deferimento.

Recife, 21 de janeiro de 2020.

**Kleiton do Nascimento Andrade  
OAB/PE 45.895**



Assinado eletronicamente por: KLEITON DO NASCIMENTO ANDRADE - 21/01/2020 19:04:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012119040954500000055821454>  
Número do documento: 20012119040954500000055821454

Num. 56745718 - Pág. 1



AUTOATENDIMENTO - AG JANGA

DATA: 15/01/2020

HORA: 10:59:01

TERMINAL: 15811010

CONTROLE: 158110100230

AGÊNCIA: 1581 - JANGA, PE

CONTA: 000.986.458.636-0

CLIENTE: ANDRE BERNARDO DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA  
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR. DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	---------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR	0,13C
----------------	-------

Novembro

04/11	000000	REM BASICA	0,00C
04/11	020000	CRED JUROS	0,00C
04/11	091859	SAQUETERM	0,13D
06/11	000000	CRED INSS	2.490,58C
06/11	091859	SAQUETERM	2,17D
06/11	061085	SAQUE ATM	488,00D
07/11	071443	SAQUE B24H	500,00D
11/11	111142	SAQUE B24H	400,00D
11/11	111253	SAQUE B24H	1.100,00D

RESUMO EM 15/01

SALDO	52,61C
-------	--------

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL	52,61C
------------------	--------

SALDO BLOQUEADO	0,00C
-----------------	-------

SALDO TOTAL	52,61C
-------------	--------





AUTOATENDIMENTO - AG JANGA  
DATA: 15/01/2020 HORA: 11:00:22  
TERMINAL: 1581101010 CONTROLE: 158110100232

AGENCIA: 1581 - JANGA, PE  
CONTA: 000.986.468.636-0  
CLIENTE: ANDRE BERNARDO DA SILVA

EXTRATO MÓVIMENTO PARA SIMPLES CONFERENCIA  
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR	0,41C
----------------	-------

Dezembro

05/12	000000	CRED INSS	3.735,39C
05/12	051144	SAQUE B24H	200,00D
06/12	000000	REM BASICA	0,00C
06/12	000000	CRED JUROS	0,00C
06/12	111142	SAQUETERM	2,30D
06/12	111253	SAQUETERM	2,30D
06/12	060757	SAQUE B24H	500,00D
09/12	090923	SAQUE B24H	1.000,00D
09/12	090925	SAQUE B24H	500,00D
10/12	101013	SAQUE B24H	1.000,00D
10/12	101529	SAQUE ATM	300,00D
13/12	131452	SAQUE B24H	220,00D

RESUMO EM 15/01

SALDO	52,61C
-------	--------

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL	52,61C
------------------	--------

SALDO BLOQUEADO	0,00C
-----------------	-------

SALDO TOTAL	52,61C
-------------	--------





AUTODATENDIMENTO - AG Janga  
DATA: 15/01/2020 HORA: 10:56:40  
TERMINAL: 15811012 CONTROLE: 158110120177

AGENCTA: 1581 - JANGA, PE  
CONTA: 000,986,468,636-0  
CLIENTE: ANDRE BERNARDO DA SILVA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA  
ULTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012		VALOR
DATA		
05/01		2,03
07/01		50,58

LANCAMENTOS PROGRAMADOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
07/02	SAQUETERMI	2,300
07/02	SAQUETERMI	2,300
07/02	SAQUETERMI	2,300

Janeiro

05/01	0000000	REM BASICA	0,000
05/01	0000000	CRED JUROS	0,030
05/01	090923	SAQUETERMI	2,300
05/01	101013	SAQUETERMI	2,300
05/01	101529	SAQUETERMI	2,300
05/01	131452	SAQUETERMI	2,300
07/01	0000000	CRED INSS	2,490,580
07/01	070887	SAQUE B24H	1,400,000
09/01	091658	SAQUE B24H	90,000
10/01	101307	SAQUE B24H	500,000
13/01	131583	SAQUE B24H	100,000
14/01	141447	DEB ELO	250,000
14/01	141887	SAQUE B24H	100,000

RESUMO EM 15/01

SALDO	52,610
-------	--------

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL	52,610
SALDO BLOQUEADO	0,000
SALDO TOTAL	52,610

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
14/01	14:47	Federal e Multiplo	250,000

T O T A L 250,000





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:( )  
Processo nº **0032171-77.2018.8.17.3090**  
AUTOR: ANDRE BERNARDO DA SILVA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DECISÃO**

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, com arrimo no art. 98 do CPC, diante da documentação acostada aos autos.

Devido ao fato notório da pandemia do COVID-19, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requererem a homologação judicial, inclusive solicitando a designação de audiência diretamente ao Cejusc, para realização por videoconferência, conforme dispõe a Instrução Normativa Conjunta nº 06/2020 do TJPE.

Assim, cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, com a advertência do art. 344 do CPC[1].

Observe a Secretaria do Juízo que decorrido o prazo para contestação, a parte autora deverá ser intimada para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que, havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito. Havendo contestação, deverá se manifestar em Réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas e eventuais questões incidentes.

Intimem-se. Cumpra-se.

Paulista, 14 de maio de 2020.

**Rafael Sampaio Leite**

**Juiz de Direito**

---

[1] Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

cscs

